



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 022/2026.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE,
DECORRENTE DA CHAMADA
PÚBLICA 01/2026.**

O MUNICÍPIO DE CUMBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Dr. Leandro Maciel, s/nº – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.112.289/0001-82, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE**, CNPJ: **11,508.654/0001-47**, CAF: **SE01202302000001360**, situada no Assentamento José Emidio dos Santos, s/n, Agrovila Santo Antônio, zona rural, em Capela/SE, CEP: 49.700-000, representada pelo seu procurador, **Everton Vieira dos Santos**, CPF: **042.958.275-76**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições **art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nº. 20/2020, 21 de 16/11/2021 e 03 de 04/02/2025, Lei Federal nº 15.226/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº 01/2026, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R\$ 111.133,65 (cento e onze mil cento e treze reais e sessenta e cinco centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	MÉDIA	TOTAL
1	ABACAXI. As frutas deverão ser genuínas e sãs de tamanho médio ou grande, apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação em um prazo de 5 dias, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor, odor e sabor: próprios, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	1.049	6,00	6.294,00
2	ABÓBORA madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	317	5,50	1.743,50
3	BANANA PRATA VERDE de 1ª qualidade, in natura, com validade de 7 dias em temperatura ambiente e de 02 a 20 dias sob refrigeração, pesando entre 50 e 100 gramas cada, em pencas, tamanho e coloração	kg	1.852	6,33	11.723,16



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

	uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
4	BATATA DOCE , branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos. Deverá ser transportada em caixa de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	595	5,08	3.022,60
5	BATATA INGLESA , de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em embalagem de 10 a 50 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	kg	1.266	4,83	6.114,78
6	CEBOLA branca de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, sem sujidades de larvas e parasitos, acondicionadas em caixas de polipropileno frestadas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	303	5,25	1.590,75
7	CENOURA sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, sem sujidades de larvas e parasitos, acondicionadas em caixas de polipropileno frestadas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	1.266	5,47	6.925,02
8	CHUCHU de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, sem sujidades, sem larvas e insetos, tamanho médio acondicionadas em caixas de polipropileno frestadas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	642	5,13	3.293,46
9	COCO SECO Fruta oleaginosa de 1ª qualidade isenta de fermentação e mofo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, cor – própria, odor - aroma próprio, sabor – próprio. O produto deverá ser transportado de forma a garantir a qualidade do produto.	kg	60	6,17	370,20
10	COENTRO espécie Coriandrum sativum variedade acephala. Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto	kg	125	12,00	1.500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

	entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.				
11	COUVE espécie <i>Brassica oleracea</i> variedade <i>acephala</i> . Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.	kg	125	12,17	1.521,25
12	LARANJA média, nova, de 1. ^a qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Ausência de sujidades e insetos. Acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	1.883	6,50	12.239,50
13	MACAXEIRA Descascada, embalada a vácuo e congelada. Seleccionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor: típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, condicionado em saco plástico transparente resistente, contendo 1kg. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 02 meses e dados do fabricante. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	932	6,33	5.899,56
14	MAMÃO VERDE papaia, casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, acondicionados em caixas de polipropileno. O produto	kg	841	6,00	5.046,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

	deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
15	MELANCIA de 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 10 Kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	2.005	4,17	8.360,85
16	MILHO VERDE In natura, a granel, com validade de até 1 mês sob refrigeração e de 07 a 15 dias em temperatura ambiente. Acondicionados em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Unidade	431	2,10	905,10
17	PIMENTÃO VERDE de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, sem sujidades e insetos. Acondicionados em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	206	6,00	1.236,00
18	POLPA DE FRUTA ACEROLA , pasteurizada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, congelada, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	487	11,63	5.663,81
19	POLPA DE FRUTA GOIABA , pasteurizada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, congelada, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da	kg	487	11,63	5.663,81
20	QUIABO de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem de 10 kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	Kg	330	6,33	2.088,90



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

21	REPOLHO BRANCO Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10 Kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	kg	330	8,67	2.861,10
22	TANGERINA , de 1ª qualidade, próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos sãos. As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	1.883	8,10	15.252,30
23	TOMATE TIPO CAJÁ De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 50% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10Kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	303	6,00	1.818,00

5.1.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cumbe - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 10 (dez) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

qualquer das partes; e

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O: 20007 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 12.306.0018.2038-alimentação escolar- ensino fundamental; 12.306.0018.2040 - alimentação escolar - pré-escola; 12.306.0018.2042 - alimentação escolar- creche; 12.306.0018.2044 - alimentação escolar – quilombola e 12.306.0018.2048 - alimentação escolar – eja.

Natureza da Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 15000000, 15500000 e 15520000.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

10.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Cumbe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 57 de 27 de dezembro de 2023, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Yanca de Melo Santos, nutricionista, CRN-5 14171, designado por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

**ERIVALDO
BARROSO
LIMA:2014100
9500**

Assinado de forma digital por ERIVALDO BARROSO LIMA:20141009500
Dados: 2026.02.20 13:53:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE CUMBE

ERIVALDO BARROSO LIMA

CONTRATANTE

**COOPERATIVA REGIONAL DE
PRODUCAO E PRESTACAO DE
S:11508654000147**

Assinado de forma digital por COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUCAO E PRESTACAO DE S:11508654000147
Dados: 2026.02.20 12:45:12 -03'00'

**COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE
REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE**

CNPJ: 11.508.654/0001-47

Everton Vieira dos Santos

CONTRATADO